



~~MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COLÉGIO
DE PROCURADORES~~

~~ATO INTERNO/MPC N^o 8/2013, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013~~

~~(Revogado pelo Ato Interno n^o 14/2021)~~

~~Dispõe sobre as informações a serem prestadas
ao Conselho Nacional do Ministério Público
relativas ao Cadastro de Membros do Ministério
Público.~~

~~Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução n^o 78 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 9/8/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui o Cadastro de Membros do Ministério Público; e~~

~~CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos da Consulta n^o O.OO.OOO.000843/2013-39;~~

~~Instituem a seguinte Norma Interna:~~

~~Art. 1^o Os membros do Ministério Público de Contas do Distrito Federal — MPC deverão, em cumprimento ao disposto na Resolução n^o 78/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP, manter atualizadas as seguintes informações e disponibilizá-las à Corregedoria Geral:~~

- ~~I — Nome completo, filiação, estado civil, sexo, endereço eletrônico funcional, RG e CPF dos membros do Ministério Público;~~
- ~~II — Exercício, nas hipóteses cabíveis, do magistério e da advocacia, por membros do Ministério Público;~~
- ~~III — Residência no Distrito Federal;~~
- ~~IV — Histórico de designações;~~
- ~~V — Aperfeiçoamento funcional e pós-graduação;~~
- ~~VI — Histórico de elogios e punições administrativas ou decorrentes de ações judiciais;~~
- ~~VII — Registro de procedimentos administrativos e processos judiciais em desfavor dos membros do Ministério Público de Contas;~~
- ~~VIII — Localização, horário de funcionamento e dados para contato com as unidades do Ministério Público de Contas.~~

~~Art. 2^o O Cadastro de Membros do MPC, gerenciado por sistema informatizado desenvolvido e disponibilizado pelo CNMP, assegurará:~~



- I — sigilo e segurança dos dados pessoais e dos registros funcionais;
- II — acesso pleno e irrestrito, pelo membro do Ministério Público, aos seus próprios dados, com conhecimento de eventuais alterações realizadas pela Corregedoria-Geral ou Procuradoria-Geral;

~~MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COLÉGIO
DE PROCURADORES~~

~~III — compartilhamento, entre Corregedoria-Geral e Corregedoria Nacional do Ministério Público, dos dados pessoais e dos registros funcionais dos membros do Ministério Público;~~

~~IV — compartilhamento dos dados pessoais e dos registros funcionais dos membros do Ministério Público com os Gabinetes dos Conselheiros Nacionais, em procedimentos em curso no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~V — utilização, pelas Comissões do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de desenvolvimento de indicadores e perfis da Instituição e de seus membros, de dados quantitativos constantes do Cadastro de Membros do Ministério Público;~~

~~VI — utilização, pelos demais setores do Conselho Nacional do Ministério Público, de dados cadastrais das unidades do Ministério Público, para fins de identificação e comunicação com os respectivos membros responsáveis;~~

~~VII — disponibilização limitada, a outros membros do Ministério Público, de informações relativas ao nome e ao endereço eletrônico funcional de outros membros do Ministério Público da mesma ou de similar área de atuação; III — disponibilização limitada, a integrantes da sociedade em geral, de informações relativas ao endereço, telefone e horário de funcionamento das unidades do Ministério Público, bem como sobre o nome dos respectivos responsáveis.~~

~~§ 1º O sistema informatizado de que trata o presente artigo será administrado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e pela Corregedoria-Geral do MPC.~~

~~§ 2º Compete ao Colégio de Procuradores definir outros órgãos competentes para gerenciamento e preenchimento do sistema no âmbito do MPC.~~

~~Art. 3º Caberá à Corregedoria-Geral do MPC configurar o "Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público — SCMMP" para o seu uso, bem como homologar no fim de cada semestre os dados inseridos no banco de dados do Cadastro de Membros do Ministério Público, validando-os de forma a sinalizar a sua atualidade e confiabilidade.~~

~~Art. 4º A Corregedoria-Geral do MPC deverá cadastrar todos os membros, inserindo ao menos o nome, matrícula, o endereço eletrônico funcional e o número de CPF de cada um, no prazo de seis meses após a disponibilização do "Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público — SCMMP".~~

~~Parágrafo único. No prazo máximo de um ano, a contar da disponibilização do "Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público — SCMMP" deverão ser lançados os dados mencionados no inciso VI do artigo 1º independentemente da data a que dizem respeito, ressalvadas tão somente as punições alcançadas pela reabilitação ou figura congênera.~~



~~Art. 5º Este Ato Interno entra em vigor em 31 de março de 2014.~~

~~DEMÓSTENE TRES ALBUQUERQUE~~

~~Procurador-Geral~~

~~MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COLÉGIO
DE PROCURADORES~~

Márcia Farias

MÁRCIA FARIAS

Procuradora

Marcos Felipe Pinheiro Lima

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador